

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Paes Leme, 1407 - Centro Fone: (18) 3702-2010 ANDRADINA – SP. CEP. 16.901-010 www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME nº216, de 19 de JULHO de 2021.

"Fixa normas sobre a retomada das atividades escolares presenciais em todas as unidades vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021, e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, Estela Maria Cassiolato Goda no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território municipal no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto na Lei n^o 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, Lei federal n^o 14.040, de 18 de agosto de 2020, Pareceres CNE n^o 5/2020 e n^o 6/2021 que dispõem sobre o retorno gradual das aulas e das atividades presenciais da Educação em âmbito nacional;

Considerando Decreto estadual nº 65.597, de 26/03/2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 64.879, de 20/03/2020, que dispõe que os responsáveis por atividades essenciais as executarão nos termos de atos próprios da respectiva Secretaria;

Considerando o decreto estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Andradina/SP é regida pelo Sistema Municipal de Ensino, com regras próprias;

Considerando a necessidade de se assegurar as providências e as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais, garantindo os direitos e objetivos de aprendizagem dos alunos da Educação Básica e o cumprimento da carga horária letiva mínima obrigatória, evitando maiores prejuízos pedagógicos aos nossos educandos;

Considerando o resultado da consulta pública realizada junto aos pais/responsáveis pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Andradina em julho de 2021, quanto ao retorno das atividades de presencialidade, apresentando um percentual de 66,3%, número bastante significativo,

Resolve:

Artigo 1º – Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial a partir de 26 de julho de 2021;

Artigo 2º- O retorno presencial das aulas nas escolas municipais se dará em dias alternados, com 50% dos alunos de cada classe, a partir de 2 de agosto de 2021.

- I. Cada diretor deverá se responsabilizar pela organização de uma tabela contendo os dias e horários das aulas a ser entregue aos pais dos alunos que optarem pelo retorno presencial;
- II. A participação dos alunos nas aulas é obrigatória, porém, o retorno presencial no mês de agosto seguirá de modo facultativo;
- III. A organização das Turmas de alunos ao retorno presencial se dará da seguinte forma:
 - a. Cada classe será dividida em **Turma A** e **Turma B**;
 - b. No dia 2 de agosto (segunda-feira) a *Turma A* estará presente na escola, permanecendo a *Turma B* sob a forma remota;
 - c. No dia 3 de agosto (terça-feira) a Turma B estará presente na escola, permanecendo a *Turma A* sob a forma remota, seguindo diariamente desse modo até o dia 31 de agosto;
 - d. Para os alunos do Ensino Fundamental: no dia das aulas presenciais os alunos levarão para casa uma tarefa para ser feita no dia seguinte (em casa), além das duas atividades (dois componentes curriculares) a serem realizadas na Plataforma Creator4all, como consta no ANEXO II desta Resolução;
 - e. Para os alunos da Educação Infantil (EMEI): no dia das aulas presenciais os alunos levarão para casa uma tarefa para ser feita no dia seguinte (em casa), além de uma atividade (um campo de experiência) a ser realizada na Plataforma Creator4all, como consta no ANEXO II desta Resolução;
 - f. Para àqueles alunos cujos responsáveis legais optarem apenas pelo ensino remoto, caberá à Direção da unidade escolar esclarecer que a participação nas aulas é obrigatória, portanto, deverão acompanhar o desenvolvimento das aulas na Plataforma Creator4all e também às aulas orientadas pelos professores;
 - g. O controle da frequência dos alunos descritos nas alíneas "e" e "f" se dará mediante a devolutiva das aulas orientadas pelos docentes e também pela Plataforma Creator4all.

Parágrafo único: Ficam mantidos durante o mês de agosto os horários já estabelecidos e que se encontram no Anexo I desta Resolução;

Artigo 3º- Caberá à Direção do Polo de Ensino resguardar a saúde de forma preventiva à Covid 19, de todos os funcionários (inclusive a sua) e alunos durante o retorno presencial, de forma que:

- I. O Protocolo de Retomada das Aulas presenciais elaborado pela escola e homologado por esta Secretaria seja de conhecimento de todos os funcionários alocados em seu Polo;
- II. A Realocação dos funcionários da escola seja otimizado de forma produtiva, propiciando um ambiente harmônico, cujas condições de biossegurança possam prevalecer;
- III. Os horários estabelecidos por essa Secretaria sejam cumpridos;
- IV. Que seja mantido o respeito aos Protocolos Sanitários, evitando que haja aglomeração de pessoas em qualquer um dos espaços escolares (pátio, corredores, refeitório, sala dos professores, banheiros, cozinha, copa, etc);
- V. Que as condições de higiene no manuseio e/ou preparo dos alimentos na cozinha sejam mantidas de forma rigorosa.

Artigo 4º- Quanto ao desenvolvimento das aprendizagens dos alunos e docentes:

- I. Os estagiários e/ou PAEs dos alunos com deficiência comprovada (laudados) deverão atuar de forma alternada, ou seja, atendendo às necessidades individuais dos alunos nos dias em que estes estiverem presentes, devendo ser feito um escalonamento diário;
- II. É fundamental manter a Busca Ativa e efetiva pelos estudantes;
- III. Priorizar diariamente o acolhimento e o bem estar sócio emocional dos alunos e profissionais da educação;
- IV. Realizar avaliação diagnóstica para orientar a recuperação das aprendizagens dos alunos;
- V. Organizar as atividades remotas intercaladas com as atividades presenciais (sempre que necessário);

Artigo 5º- No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil, devem, de acordo com o previsto no Art. 20 do parecer do CNE nº 2/2020:

- I investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;
- II articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;
- III fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV – garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre.

Breve Diagnóstico do Ensino em tempos de pandemia (consta no Parecer CNE nº 6/2021):

Na linha de estudos que estimam o impacto, o Banco Mundial prevê piora na capacidade de leitura e compreensão de textos pelos estudantes. Em um relatório lançado em março de 2021 sobre a situação na América Latina e no Caribe, a instituição estimou que o percentual de "déficit de aprendizagem" no Brasil poderá saltar de 50% (cinquenta por cento) (nível pré-pandemia) para até 70% (setenta por cento), num cenário de fechamento das escolas por 13 (treze) meses. O indicador considera a proporção de crianças de 10 (dez) anos que apresentam graves dificuldades de leitura. Em outras palavras, alunos com idade para estar no 5° ano do Ensino Fundamental ainda não conseguem entender um texto simples, por exemplo.

No Brasil, o único estudo disponível de avaliação da aprendizagem pós-pandemia foi realizado pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo. Em março de 2021, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF), realizou uma avaliação de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática para crianças e jovens do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio. Algumas expectativas se confirmaram.

Os anos iniciais do Ensino Fundamental, 1º a 5º ano, ciclo de alfabetização, foi a fase com a maior redução de aprendizagem. As perdas em Matemática foram maiores que em Língua Portuguesa. Matemática é uma disciplina mais dependente da presença na escola e do apoio dos professores. Assim, em Matemática no 5º, as crianças atingiram 196 pontos, 46 pontos a menos que no Saeb 2019, quando foi de 242 pontos. Segundo a pesquisa, em média, a cada ano da fase de alfabetização as crianças agregam 4 pontos de aprendizagem. Serão necessários mais de 11 (onze) anos para recuperar a aprendizagem perdida. Em Língua Portuguesa a perda foi menor, foram 194 pontos em 2021, tendo sido 223 pontos no Saeb 2019, uma perda de 29 pontos, um resultado semelhante ao verificado 10 (dez) anos atrás, 192 em 2011.

O desafio que se coloca, é a urgência da volta às aulas presenciais e a necessidade de desenvolver novas estratégias e metodologias pedagógicas eficazes para recuperar e acelerar a aprendizagem desta geração de crianças e jovens fortemente afetada pela pandemia.

Artigo 6º - Para que não se alegue desconhecimento, expediu-se a presente Resolução, que entra em vigor a partir de sua publicação.

Estela Maria Cassiolato Goda Secretária Municipal de Educação